|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 331482/2015 |
| DENUNCIANTE | D. F.da S., L.de S. R., V. R. A. e V. F. A. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. J. V. P. de F. |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Márcio Gomes Lontra |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 016/2017 – CED-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 24 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: embora reconhecendo que a atividade de aprovação de projetos em um órgão público é de muita exigência e o servidor público muitas vezes desagrada aos profissionais que apresentam seus projetos para aprovação, este relator entende que o profissional denunciado faltou com o respeito devido aos colegas e abusou de sua autoridade como servidor público, apresentando exigências não fundamentadas na legislação municipal, que lhe cabe fiscalizar. Fica assim caracterizada infração ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, no que tange às Obrigações para os Colegas, itens 5.2.6 e 5.2.13, sendo meu voto pela aplicação de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**.
2. **REMETA-SE** os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, na forma do artigo 50 da Resolução CAU/BR n° 143, ressaltando que o sigilo do processo ético-disciplinar é obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até que o mesmo tenha sido transitado em julgado. Além disso, informa-se que, antes de iniciar o julgamento, os Conselheiros que incorrerem em causa de impedimento, nos termos do art. 50, § 3º, e art. 109, devem comunicar o fato ao Plenário, conforme o art. 50, § 8º, da Resolução CAU/BR nº 143.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO PETRUCCI MAIA**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MÁRCIO GOMES LONTRA**  Conselheiro titular | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |